UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ – UNIFAP

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico 63/2026 – (Edital 90004/2026)

Processo Administrativo nº 23125.028381/2025-47

ANÁLISE DA PROPOSTA ADEQUADA AO VALOR DO LANCE

I. RELATÓRIO

1. Na etapa de lances da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 90004/2026 (nº 63/2026 no Comprasnet), a licitante GIBSON & RÉGIO LTDA – EPP classificou-se em segundo lugar, com o valor unitário ofertado de **R$ 12.454,0000**, conforme registrado no sistema.

2. Convocada para envio da proposta de preços adequada ao lance ofertado, nos termos do item 7.14 do Edital, a licitante apresentou, em 11/08/2026, documento intitulado "PROPOSTA" contendo a seguinte composição:

a) Valor unitário mensal: R$ 12.443,88
b) Valor mensal total: R$ 24.887,76
c) **Valor global anual: R$ 298.653,12**

3. O valor global anual apresentado na proposta (R$ 298.653,12) diverge substancialmente do valor vinculante do lance registrado no sistema, cuja projeção para 12 (doze) meses corresponde a **R$ 149.448,00** (R$ 12.454,00 × 12 meses), representando majoração de R$ 149.205,12, correspondente a **99,8% de acréscimo** sobre o valor efetivamente ofertado e vinculante.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1 — Do preenchimento do campo de valor no sistema Comprasnet

4. Esclarece-se, preliminarmente, a mecânica de preenchimento do valor no sistema eletrônico, essencial para a compreensão da presente decisão. O campo "valor unitário" disponibilizado no Comprasnet para o Item 01 (Lote Único) corresponde ao **valor mensal do item como um todo**, já contemplando a integralidade dos 2 (dois) postos de Servente objeto da contratação, e não o valor de um único posto isoladamente.

5. Essa correspondência é confirmada pelo próprio valor estimado exibido no sistema para o item, R$ 28.112,2200, o qual é idêntico ao "Valor mensal dos serviços" apurado no Anexo VI do Edital (Planilha de Custos e Formação de Preços), item "3. Quadro-resumo do VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS", que já resulta da multiplicação do valor por posto (R$ 14.056,11) pelos 2 (dois) postos contratados.

6. O Termo de Referência (Anexo I do Edital, item 1.1 e quadro do Lote Único) estabelece expressamente que o objeto compreende 2 (dois) postos de Servente, informação vinculante que já deve estar refletida no valor unitário

lançado no sistema pelo licitante durante a etapa de lances. Não há, portanto, necessidade de o sistema realizar qualquer multiplicação adicional pela quantidade de postos: essa multiplicação já deveria ter sido realizada pelo próprio licitante no momento de compor seu lance, exatamente como fez a Administração ao compor o valor estimado (R$ 14.056,11 × 2 = R$ 28.112,22).

7. O que o sistema realiza automaticamente é apenas a multiplicação do valor unitário mensal pelos 12 (doze) meses de vigência contratual, para fins de composição do valor global anual do item. Portanto, o valor final vinculante do lance, para todos os efeitos de julgamento, é obtido por: **valor unitário lançado × 12 meses,** sem qualquer outra multiplicação pendente pela quantidade de postos, que já deve estar embutida no valor unitário ofertado.

8. No caso da GIBSON & RÉGIO LTDA, o valor unitário lançado (R$ 12.454,00) resulta, pela sistemática acima, em valor global anual vinculante de R$ 149.448,00, e não nos R$ 298.653,12 apresentados na proposta reajustada, que corresponde a praticamente o dobro do valor lançado no sistema.

II.2 — Da vinculação do licitante ao valor do lance

9. O item 5.4 do Edital estabelece, de forma expressa e sem exceções, que:

> *"Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto."*

10. O item 7.14 do Edital, ao tratar da convocação para apresentação de proposta/planilha após a fase de lances, é igualmente inequívoco quanto à consequência do descumprimento:

> *"O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta."*

11. A licitante, ao invés de adequar sua proposta ao valor do lance vencedor (R$ 149.448,00), apresentou documento com valor global 99,8% superior, o que configura descumprimento direto dos itens 5.4 e 7.14 do Edital.

12. Trata-se de vício objetivo e documental, aferível pela simples comparação entre o valor unitário registrado no sistema eletrônico na fase de disputa (projetado para 12 meses, na forma explicada nos itens 4 a 8 acima) e o valor da proposta apresentada, não havendo fato controvertido a esclarecer nem juízo técnico a formar. Não se aplica, portanto, a exigência de diligência prévia prevista no item 7.12 do Edital, que se destina exclusivamente à apuração de indícios de inexequibilidade de preços, hipótese distinta da ora tratada, em que a proposta apresentada sequer corresponde ao valor vinculante ofertado pela própria licitante.

13. O item 7.10.6 do Edital prevê a desclassificação da proposta que apresente "desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável". A desconformidade aqui verificada é insanável por natureza: eventual "correção" da proposta para o patamar do lance vencedor

não é ajuste de erro formal (hipótese do item 7.15, aplicável a falhas de preenchimento que não alterem a substância da proposta), mas sim reconhecimento de que o valor originalmente apresentado pela licitante era, desde o início, incompatível com sua própria oferta vinculante.

14. Aplica-se, ainda, o disposto no art. 59, IV, da Lei nº 14.133/2021, que determina a desclassificação de propostas que não atendam às exigências do ato convocatório, bem como o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), que impõem à Administração decidir com base em critério documental e numérico, sem margem de discricionariedade quanto ao valor vinculante já registrado pela própria licitante no sistema.

III. DECISÃO

15. Diante do exposto, com fundamento nos itens 5.4, 7.10.6 e 7.14 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90004/2026 (Comprasnet nº 63/2026), c/c art. 5º e art. 59, IV, da Lei nº 14.133/2021, **DESCLASSIFICO** a proposta apresentada pela licitante GIBSON & RÉGIO LTDA – EPP, CNPJ nº 17.065.080/0001-66, em razão da divergência insanável entre o valor do lance registrado no sistema Comprasnet (equivalente a R$ 149.448,00 para 12 meses) e o valor constante da proposta apresentada (R$ 298.653,12), em desacordo com as disposições vinculantes do instrumento convocatório.

Macapá/AP, 13 de agosto de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ALAN CARLOS SANTOS DA SILVA
Data: 13/08/2026 09:16:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PREGOEIRO
Pregão Eletrônico nº 90002/2026